



MUNICÍPIO DE PONTAL

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 099 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2020.

ESTABELECE MEDIDAS SANITÁRIAS E ADEQUAÇÕES PARA O FUNCIONAMENTO DE COMÉRCIO E SERVIÇOS NÃO ESSENCIAIS NO MUNICÍPIO DE PONTAL DE ACORDO COM O PLANO SÃO PAULO DURANTE O PERÍODO DE QUARENTENA DECORRENTE DA PANDEMIA DO COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANDRÉ LUIS CARNEIRO, Prefeito Municipal de Pontal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO as restrições à aglomeração de pessoas, a imposição de distanciamento social e as demais medidas restritivas recomendadas pela Organização Mundial de Saúde em decorrência da pandemia de COVID-19;

CONSIDERANDO que a Região de Ribeirão Preto, vinculada à área da DRS XIII, a qual abrange o Município de Pontal, foi classificada, pelo Governo Estadual, na fase amarela;

CONSIDERANDO que o DECRETO ESTADUAL Nº 65.357, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2020, alterou o Anexo III do Decreto nº 64.994, de 28 de maio de 2020;

DECRETA:

Artigo 1º. O consumo local em restaurantes e similares fica reduzido para 10 (dez) horas diárias, podendo funcionar somente no período entre 6 (seis) horas e 22 (vinte e duas) horas.

Parágrafo único. É proibido o consumo local em restaurantes e similares após as 22 (vinte e duas) horas.

Artigo 2º. O consumo local em bares fica reduzido para 10 (dez) horas diárias, podendo funcionar somente no período entre 6 (seis) horas e 20 (vinte) horas.

Parágrafo único. É proibido o consumo local em bares após as 20 (vinte) horas.

Artigo 3º. O consumo e atendimento em bares, restaurantes e similares somente são permitidos para clientes sentados.

Artigo 4º. Fica proibida a venda de bebidas alcoólicas em depósito de bebidas, comércio varejista de mercadorias, lojas de conveniência, bares, restaurantes e similares após as 20 (vinte) horas.

Artigo 5º. Ficam mantidas as disposições dos Decretos Municipais anteriores naquilo que for compatível.

Artigo 6º. Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE PONTAL

Em, 14 de dezembro de 2020.

ANDRÉ LUIS CARNEIRO

Prefeito Municipal

Publicado pela secretaria nos termos da lei e afixado no local de costume, na data supra.